

Carapicuíba, 07 de julho de 2026.

Ref. Concorrência Eletrônica nº 16/26

Uma empresa nos fez as seguintes perguntas:

“No “ANEXO I – CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA” o item “5. NT2 – CAPACIDADE TÉCNICA DA EQUIPE E COMPROMISSOS DE PRAZO” há um “QUADRO DE PONTUAÇÃO DA NT2” que apresenta o subitem “a – Experiência da equipe técnica” com pontuação máxima de 20 pontos e o subitem “b – Tecnologias de mapeamento e regularização fundiária (CAT/CAO)” com pontuação máxima de 10 pontos. Contudo, a descrição contida no item “5.1. Subitem a – Experiência da equipe técnica” apresenta em dois momentos “Nota máxima: 10 pontos”, e em um terceiro momento “Pontuação total máxima do subitem a: 10 pontos.”, sendo que, nas observações resta consignado que “...Será atribuído 2 pontos por atestado apresentado, limitado ao máximo de 20 pontos no total do subitem.” Não obstante, o item “5.2. Subitem b – Tecnologias de mapeamento e engenharia legal (CAT/CAO)” apresenta os termos “Nota máxima: 20 pontos”, tanto quanto a Pontuação, afirmando que “...Será atribuído 2 pontos por atestado apresentado para cada item (1.1 a 2.3), limitado a 4 pontos por item e a 20 pontos no total do subitem.” Ante o exposto, requer-se que a comissão de licitação esclareça expressamente qual é a pontuação correta aplicável aos subitens da NT2.”

Resposta:

“Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, a Comissão de Licitação informa que a divergência identificada no Anexo I – Critério de Classificação da Proposta Técnica, especificamente no item 5. NT2 – Capacidade Técnica da Equipe e Compromissos de Prazo, decorre de erro material constante exclusivamente do quadro-resumo de pontuação, não implicando alteração das regras de julgamento, do objeto licitado, das condições de participação ou da competitividade do certame.

Esclarece-se que, para fins de avaliação e julgamento da Proposta Técnica, deverá prevalecer a pontuação prevista no texto descritivo dos subitens da NT2, por ser este o trecho que estabelece os critérios objetivos de avaliação,

a metodologia de atribuição da pontuação e os respectivos limites máximos aplicáveis a cada critério.

Assim, a pontuação correta da Nota Técnica – NT2 é a seguinte:

Subitem	Descrição	Pontos
a	Experiência da Equipe Técnica	10
b	Tecnologias de Mapeamento e Regularização Fundiária (CAT/CAO)	20
c	Prova de Conceito (POC)	10
d	Compromisso de redução do prazo de projetos	5
e	Compromisso de redução do prazo de obras	5
Total NT2		50

Dessa forma, permanece inalterada a pontuação máxima da NT2, correspondente a 50 (cinquenta) pontos, não havendo qualquer modificação na distribuição dos pesos da Proposta Técnica nem na sistemática de julgamento estabelecida pelo Edital.

Esclarece-se, ainda, que o presente ato possui caráter exclusivamente interpretativo e saneador de erro material, destinando-se a harmonizar a interpretação do instrumento convocatório, sem promover alteração substancial de seu conteúdo.

Assim, para todos os fins de direito e para o julgamento das Propostas Técnicas, a Comissão de Licitação adotará a pontuação constante do texto descritivo dos subitens da NT2, desconsiderando a informação divergente constante do quadro-resumo, por se tratar de erro material.

Os demais dispositivos do Edital permanecem inalterados e plenamente vigentes, ficando o presente esclarecimento integrado ao instrumento convocatório para todos os efeitos.”

Eidimar Carnuta da Silva Luz
Agente de Contratação